



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 258 DE 09 DE MAIO DE 2006.

Autora: Vereadora Cristina

“Obriga os veículos usados em transporte baseados em Mesquita – RJ, aqui serem emplacados”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Os veículos usados no transporte alternativo, pertencentes a cooperativas sediadas no Município de Mesquita – RJ, serão obrigatoriamente emplacados no Município de Mesquita.

§ 1º - Estão enquadrados na obrigatoriedade deste artigo, todos os demais veículos usados para o transporte de passageiro, cargas e serviços assemelhados, que sejam baseados ou tenham os pontos de saída situados no Município de Mesquita.

§ 2º - Estão também sujeito às determinações do §1º, os veículos das cooperativas, com sede no Município de Mesquita – RJ.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito caberá a fiscalização e ordenamento dessa Lei.

Art. 3º - Competirá a Prefeitura Municipal de Mesquita, normatizar e fazer cumprir no que lhe compete esta Lei.

§ 1º - Inclui-se na competência referida neste artigo, os critérios para cobrança indispensável de ISS de cada veículo, usada em todos os moldes.

§ 2º - A alíquota ou estimativa ocorrerá de forma e não estabelecer privilegio ou benefícios em seus valores, em comparação aos transportes regulares de coletivos.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mesquita, RJ, 09 de maio de 2006.

Artur Messias da Silveira
Prefeito